



Licitação Pacajus <licitacaopacajus@gmail.com>

RECURSO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO 2019.02.28.02

Viveiro Ecológico <licitacaoviveiroecologico@gmail.com>
Para: Licitação Pacajus <licitacaopacajus@gmail.com>

28 de março de 2019 16:36

Boa tarde,

Segue em anexo recurso referente ao pregão citado. Estamos a disposição. Favor acusar recebimento e-mail.

Att,

Suzana Araújo.

Seter de Licitação

Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120 - Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km3 – Zona Rural

CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais

CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11

Telefax: (32) 3453-1343 9.9833-1343 9.9915-1884

e-mail: licitacaoviveiroecologico@gmail.com



Livre de vírus. www.avast.com.



RECURSO PACAJUS.pdf

373K



Viveiro Ecológico Dona Euzébia Ltda EPP

Rodovia BR 120, Trecho Dona Euzébia Guidoal, Km 3
CEP: 36.784-000 / Dona Euzébia – Minas Gerais
CNPJ: 09.455.192/0001-03 I.E.: 001.065.566.00-11
Telefax: (32)3453-1343
e-mail: licitacaoviveiroecologico@gmail.com
Site: www.viveiroecologico.com.br

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE



REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.02.28.02

A empresa **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 09455192/0001-03, com sede na Rod BR 120, trecho Dona Euzébia a Guidoal, km3, Zona Rural de Dona Euzébia – MG, CEP 36784-000, neste ato representada pelo sócio administrador Diogo Antunes Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 065108296-06, vem, por intermédio do presente instrumento, **APRESENTAR RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI** conforme as razões de fato e de direito que a seguir se expõe:

DOS FATOS

I – Consta do instrumento convocatório do pregão , que seu objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS, FLORES E MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**

Vejamos o que diz a lei:

II – A Lei 10.711 de 5 de agosto de 2003, que dispões sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, determina em seu artigo 8º a obrigatoriedade de cadastro no RENASEM para as empresas que exerçam atividades relacionadas com a produção, comércio e outros no seguimento de sementes e mudas de plantas, conforme se lê da citação do artigo:

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.

É imperioso ressaltar ainda, que é através do RENASEM que o Ministério da Agricultura fiscaliza e controla a produção e comércio de mudas ornamentais, frutíferas e florestais, evitando, com isso, não só a elisão fiscal (não pagamento de impostos por aqueles que comercializam sem o devido registro), mas também a propagação de doenças e pragas que podem comprometer a fauna e a flora nacional. Nesse sentido, um fornecedor somente pode produzir ou comercializar determinada muda de planta, se tal muda constar de seu registro no RENASEM, ou seja, se um determinado licitante pretende participar de um certame não basta que o mesmo detenha o cadastro no RENASEM, é indispensável também que a muda de planta licitada conste de seu cadastro, uma vez que se não constar ele estará impedido pelo Ministério da Agricultura de produzir ou comercializar aquele determinado tipo de muda de planta.

No item 5.8.6.2 habilitação Jurídica é solicitado: Certificado de inscrição no Registro Nacional de Mudanças e Sementes-RENASEM, **EMITIDO PELO MAPA** (deverá ser apresentado o **RENASEM da licitante, para todos os itens licitados**).

Ao analisar os documentos apresentados pela empresa ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI no documento nomeado HABILITAÇÃO PARTE 2 das páginas 7 a 21 foi apresentado o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO RENASEM**, requerimento este que foi solicitado dia 22/03/2019 que pode ou não ser deferido, ou seja, a **EMPRESA NÃO POSSUI O REGISTRO AUTORIZADO PELO MAPA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS**. Segue em anexo a primeira e última página do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DO RENASEM de nossa empresa emitido pelo MAPA para conferência.

De acordo com a Lei Federal que rege a produção e comércio de sementes e mudas, é através do **RENASEM** que o Ministério da Agricultura fiscaliza e controla a produção e comércio de mudas ornamentais, frutíferas e florestais, evitando, com isso, não só a elisão fiscal (não pagamento de impostos por aqueles que comercializam sem o devido registro), **mas também a propagação de doenças e pragas que podem comprometer a fauna e a flora nacional**.

Na proposta apresentada pela Empresa ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI consta como **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** a **MARCA** dos itens licitados (solicitado como obrigatório no item 3.2 e 3.7 do edital).

Ora a empresa não tem nem autorização para comercializar mudas, como terá **FABRICAÇÃO PRÓPRIA COMO MARCA**? Ou seja, a empresa para ser habilitada teria que apresentar autorização através do **RENASEM DE COMERCIANTE EXPEDIDO PELO MAPA** para comercialização, e como **MARCA** teria que colocar a **MARCA DO PRODUTOR DE QUEM COMPRARIA AS MUDAS INDICANDO SEU NÚMERO DE REGISTRO NO RENASEM (o que garante que as mudas foram produzidas dentro das normas)**, para assim estar cumprindo as normas do Ministério da Agricultura que tem como objetivo principal a produção e comercialização de mudas isentas de pragas e doenças.

Ainda de acordo com o item 5.9.3. do edital: Somente serão aceitos os documentos enviados no prazo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação formal do pregoeiro, via arquivo digitalizado e anexado ao sistema ou via e-mail licitaçãopacajus@gamil.com não sendo admitido posteriormente o recebimento pelo pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido a licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao pregoeiro, exceto os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados via arquivo. Ou seja, não há mais prazo de acordo com o edital para envio do RENASEM.

A Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: **legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.**

DO PEDIDO

Diante do exposto e devidamente fundamentado solicitamos a **INABILITAÇÃO DA EMPRESA ASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI POIS A MESMA, ALÉM DE NÃO ATENDER OS DITAMES LEGAIS DO EDITAL, DEIXOU DE CUMPRIR COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

DONA EUZÉBIA – MG, 28 DE MARÇO DE 2019.



VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZEBIA
SOCIO PROPRIETARIO:
DIOGO ANTUNES RIBEIRO
MG – 13.277.317